



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 20 de julho de 2022.

Ofício nº 359/2022-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada



Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 96/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.463/2022, (Projeto de Lei nº 80/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.219, de 07 de julho de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 07 de julho de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



LEI Nº 9.219, DE 07 DE JULHO DE 2022.

(Autoria: Vereadores Donizete da Farmácia, Carlinho Petrópolis Farmácia, Daniel Bassi e Marcelo Tidy)

Altera a Lei Municipal nº 9.130/2022, que instituiu a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no município de Franca, para dispor sobre a proteção aos direitos à saúde bucal da pessoa com TEA.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 3º-A à Lei Municipal nº 9.130, de 16 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Franca, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Art. 3º-A São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no que tange à saúde bucal, na rede pública municipal:

- I -** ter atendimento por profissional especializado;
- II -** ter atendimento prioritário;
- III -** ter um atendimento com técnicas e procedimentos que melhorem a qualidade de vida dos autistas e familiares;
- IV -** dispor de fornecimento de medicamentos bucais, de maneira a não onerar a pessoa com TEA e seus familiares.” **(NR)**

Art. 2º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 07 de julho de 2022.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 07/07/2022
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Suplementar 233/13